

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 650ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 10-12-2015, às 8h30min, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 21º andar, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos:

I- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com as matérias da pauta desta reunião.

II- O Conselho aprovou a ata desta reunião.

III- O Conselho autorizou: A) a prestação de garantia fidejussória, por meio de aval aposto nas cédulas, no âmbito da 6ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Cemig Geração e Transmissão S.A.-Cemig GT, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários-CVM, com sede em Belo Horizonte-MG, na Av. Barbacena, 1.200, 12º andar, ala B1, Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, nos termos da Instrução da CVM nº 476/2009, conforme alterada (Instrução CVM 476) e da Instrução da CVM nº 566/2015, (Instrução CVM 566), e demais regulamentações aplicáveis, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539/2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução da CVM nº 554/2014, combinado com os artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 (Investidores Profissionais), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig GT; Coordenadores: BB-Banco de Investimento S.A. (Coordenador Líder), Banco Bradesco BBI S.A. e Caixa Econômica Federal; Agente Fiduciário: Planner Trustee DTVM Ltda.; Garantia Fidejussória: as Notas Promissórias e todas as obrigações delas resultantes contarão com a garantia fidejussória da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, por meio de aval aposto nas cédulas das Notas Promissórias; Demais Garantias: em até cento e oitenta dias contados da Data de Emissão, condicionada à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, oriundas de aspectos legais e contratuais, as Notas Promissórias e todas as obrigações delas resultantes contarão com a seguinte garantia: cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do fluxo de recebíveis provenientes das atividades das Usinas Hidrelétricas (conforme definido abaixo) (Cessão Fiduciária e em conjunto com o Aval, Garantias), sendo que a Emissora obrigará-se a substituir a totalidade das cédulas das Notas Promissórias, em até um dia útil contado da formalização da Cessão Fiduciária, de modo a fazer constar nas referidas cédulas a constituição da Cessão Fiduciária em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias; Destinação dos Recursos: pagamento da 1ª parcela da bonificação pela outorga de concessões de usinas hidrelétricas referentes ao Lote D do Leilão Aneel 12/2015 (Usinas Hidrelétricas e Leilão, respectivamente), diretamente pela Emissora e/ou indiretamente por

meio de Sociedades de Propósito Específico, subsidiárias integrais da Emissora; Volume da Emissão: um bilhão e quatrocentos e quarenta milhões de reais; Número de Séries: única; Valor Nominal Unitário: dez milhões de reais, na Data de Emissão; Quantidade de Notas Promissórias: cento e quarenta e quatro; Procedimento e Regime de Colocação: a distribuição será pública, com esforços restritos, sob regime de garantia firme de subscrição pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, para o volume de quatrocentos e oitenta milhões de reais para cada Coordenador, totalizando-se o volume de um bilhão e quatrocentos e quarenta milhões de reais, a ser exercida unicamente na hipótese da demanda e efetiva integralização por parte dos Investidores Profissionais pelas Notas Promissórias serem inferiores à quantidade de Notas Promissórias efetivamente ofertadas, até a data da liquidação. O compromisso de garantia firme pelos Coordenadores segue os termos e condições a serem definidos no Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Notas Promissórias Comerciais da 6ª Emissão da Cemig Geração e Transmissão S.A.; Forma: serão emitidas sob a forma cartular, ficarão depositadas junto à instituição financeira habilitada à prestação de serviços de custodiante da guarda física (Banco Mandatário e Custodiante) e circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da respectiva cártula. Adicionalmente, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP S.A.-Mercados Organizados, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular; Data de Emissão: será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, conforme previsto nas cártulas; Forma e Preço de Subscrição: cada Nota Promissória será integralizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na data da sua efetiva subscrição, conforme procedimentos da CETIP; Registro para Distribuição: serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente através do Módulo de Distribuição de Ativos-MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, sendo que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da CETIP; Prazo de Vencimento: de até trezentos e sessenta dias a contar da Data de Emissão; Remuneração: o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado. As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 120% da variação acumulada das taxas médias dos Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, “over” extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível na sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, desde a Data de Emissão até a data de Pagamento da Remuneração, conforme os critérios definidos no Caderno de Fórmulas - Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21, disponível para consulta na página mencionada acima, e que constarão das cártulas das Notas Promissórias; Pagamento da Remuneração: em uma única parcela, na data de vencimento, na data estabelecida na Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), na data de resgate antecipado facultativo ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento descritas nas cártulas; Amortização do Valor Nominal Unitário: em uma única parcela, na data de vencimento, na data estabelecida na Oferta de Resgate Antecipado, na data de resgate antecipado

facultativo ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento descritas nas cédulas; Registro para Negociação: serão depositadas para negociação no mercado secundário, através do módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos noventa dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais e apenas entre Investidores Qualificados, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda à observância do cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476; Repactuação: não haverá; Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, mediante deliberação dos seus órgãos competentes, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Promissórias, endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, sendo-lhes assegurada igualdade de condições para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Notas Promissórias de sua titularidade (Oferta de Resgate Antecipado), sendo certo que todas as etapas desse processo de oferta de resgate antecipado total, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. O resgate antecipado dar-se-á mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada “pro rata temporis” desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate. A Emissora deverá notificar à CETIP sobre a ocorrência do resgate antecipado com antecedência mínima de dois dias úteis da data do evento. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser detalhados nas cédulas das Notas Promissórias; Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as Notas Promissórias, a qualquer tempo, a partir de cento e cinquenta dias contados da Data de Emissão, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada “pro rata temporis” desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, nos termos da legislação aplicável, notificando a CETIP, o Agente Fiduciário e os titulares das Notas Promissórias com cinco dias úteis de antecedência, sem o pagamento de qualquer prêmio aos titulares das Notas Promissórias. Na hipótese de resgate antecipado facultativo parcial, será adotado o critério de sorteio, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Ao subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, os titulares das Notas Promissórias concederão, antecipadamente, a sua anuência expressa ao resgate antecipado facultativo de forma unilateral pela Emissora; Local de Pagamento: os pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, ou, para as Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário e Custodiante; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na sede da Emissora, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com

sábado, domingo ou feriado declarado nacional; Vencimento Antecipado: os titulares das Notas Promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora (sendo certo que quaisquer pagamentos realizados pela Garantidora serão feitos fora do âmbito da CETIP) do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos, ambos calculados “pro rata temporis”, a partir da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora e/ou da Garantidora, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses de inadimplemento: a) ocorrência de: liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora; pedido de autofalência por parte da Emissora e/ou da Garantidora; pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora, que não for devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; propositura, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; ou, ingresso pela Emissora e/ou pela Garantidora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do juiz competente; b) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, no prazo determinado, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Notas Promissórias; c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado, por pessoa jurídica, superior a cem milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; d) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% das Notas Promissórias, salvo se por determinação legal ou regulatória; e) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora e que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Garantidora, exceto com relação às Usinas Hidrelétricas de São Simão, Jaguará e Miranda; f) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujos valores individuais ou em conjunto, por pessoa jurídica, ultrapassem cem milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, bem como se for suspenso, cancelado ou, ainda, se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contado da data de vencimento da obrigação; g) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas cártulas das Notas Promissórias, não sanada em trinta dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; h) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, em valores individuais ou em conjunto, por pessoa jurídica, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para suspender o pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato do qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a cem milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; i) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) da Emissora e/ou da Garantidora que implique na redução do

capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou, ainda, se não provocar a alteração do “rating” da Emissora e/ou da Garantidora existente na Data de Emissão; j) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de quaisquer de suas obrigações assumidas nos termos das cédulas das Notas Promissórias, sem prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% das Notas Promissórias; k) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Notas Promissórias ou das Garantias; l) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos indicados no item Destinação dos Recursos acima; m) caso as declarações realizadas pela Emissora e/ou pela Garantidora em quaisquer dos documentos relacionados à Emissão sejam falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes; n) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão administrativa irrecorrível na esfera administrativa e judicial, contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a cem milhões de reais ou o equivalente em outras moedas; o) transformação do tipo societário da Emissora, e/ou da Garantidora; p) questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Notas Promissórias, com relação ao qual a Emissora e/ou a Garantidora não tenham tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento no prazo legal contado da data em que a Emissora e/ou a Garantidora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial; q) não constituição da Cessão Fiduciária no prazo de cento e oitenta dias contados da Data de Emissão, desde que tenha sido obtida a anuência prévia da Aneel e do BNDES para constituição da Cessão Fiduciária; e/ou, r) pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias descritas nas cédulas, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins do disposto na alínea “i” acima, entende-se por privatização a hipótese na qual a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou, o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “j”, “k” e “o” acima, as Notas Promissórias tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente, após sua ciência, à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e o vencimento antecipado das Notas Promissórias. Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados nas demais alíneas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de quarenta e oito horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer desses eventos, assembleia geral dos titulares das Notas Promissórias para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, que deverá ser definida por titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% das Notas Promissórias da Emissão; Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: a) juros de mora calculados “pro rata temporis” desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e, b)

multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%, sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. A Cemig obrigar-se-á, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, até sua final liquidação, pelas obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão. O Aval será prestado pela Cemig em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nas cédulas das Notas Promissórias. Após a conclusão do devido processo administrativo de inexigibilidade de licitação, a celebração de todos os instrumentos jurídicos e seus eventuais aditamentos necessários à realização da citada Emissão. A prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima consubstanciadas. A realização da Emissão somente poderá ocorrer após a obtenção da anuência do BNDES, da Câmara de Coordenação de Empresas Estatais do Estado de Minas Gerais, bem como, após revisão, pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Cemig, da meta de manter o endividamento consolidado prevista na alínea “a” do § 7º do artigo 11 do Estatuto Social da Cemig em valor igual ou inferior a 2,6 vezes o Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização-LAJIDA; da meta estabelecida na alínea “b” do § 7º do artigo 11 do mesmo Estatuto para a relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido) limitada a 51%; e, da meta constante na alínea “d” do § 7º do artigo 11 do Estatuto no montante consolidado dos recursos destinados a investimentos de capital e à aquisição de quaisquer ativos, por exercício social, equivalente a, no máximo, 62% do LAJIDA da Cemig; B) a prestação de fiança, com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei 10.406/2002, conforme alterada, e artigos 77 e 595 da Lei 5.869/1973, conforme alterada, no âmbito da 4ª Emissão de Debêntures Simples, da Cemig Distribuição S.A.-Cemig D, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, conforme alterada (Instrução nº CVM 476 e Emissão, respectivamente), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig D; Coordenadores: instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; Garantia: as Debêntures e todas as obrigações delas decorrentes, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, contarão com garantia fidejussória (fiança) a ser prestada pela Cemig (Garantidora) como principal pagadora e solidariamente responsável com a Emissora por todas as obrigações decorrentes da emissão, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, em caráter irrevogável e irretratável, compreendendo a dívida principal e todos os acessórios das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, juros moratórios, multa convencional e outros acréscimos; Agente Fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Destinação dos Recursos: resgate antecipado facultativo das notas promissórias comerciais da 8ª emissão da Emissora, bem como pagamento de outras dívidas ou reforço de Caixa; Volume da Emissão: um bilhão e seiscentos e quinze milhões de reais, na data de emissão (conforme definido abaixo); Valor Nominal Unitário: dez mil reais, na data de emissão; Quantidade de Debêntures e Número de Séries: cento e sessenta e uma mil e quinhentas, a serem distribuídas em até duas séries, por meio da estrutura de vasos comunicantes. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, observado que a emissão das Debêntures da Segunda Série está condicionada à distribuição de, no mínimo, dez mil Debêntures da Segunda Série; Distribuição e Regime de Colocação: distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, sob o regime de garantia firme de colocação da

totalidade das Debêntures pelos Coordenadores, não sendo admitida, portanto, a distribuição parcial, tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definido pelo artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/2013, conforme alterada, sendo certo, que caso seja necessário o exercício da garantia firme, esta será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária e na proporção acordada entre eles, apenas com relação às Debêntures da Primeira Série; Tipo e Forma: nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP S.A.-Mercados Organizados, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome de cada debenturista; Espécie: quirografária, contando, ainda, com garantia adicional fidejussória; Conversibilidade: simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; Data de Emissão: 15-12-2015; Prazo e Data de Vencimento: a) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de três anos contados a partir da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15-12-2018 (Data de Vencimento da Primeira Série); e, b) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de cinco anos contados a partir da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15-12-2020 (Data de Vencimento da Segunda Série), ressalvadas, em ambos os casos, as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), ou de vencimento antecipado das Debêntures em função da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo); Atualização do Valor Nominal Unitário: a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e, b) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, sendo o valor automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (Atualização Monetária da Segunda Série); Remuneração: a) sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a cem por cento da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível na sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de um “spread” ou sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de “Bookbuilding”, caso seja realizado pelos Coordenadores, limitada a 4,05% ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis; ou caso não seja realizado Procedimento de “Bookbuilding”, de 4,05% ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis (Remuneração da Primeira Série); e, b) sobre o Valor Nominal Unitário atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série, caso haja a emissão das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, equivalente à taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ 2020, a ser apurada de acordo com a média aritmética das taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais-ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do 1º, do 2º e do 3º dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de “Bookbuilding”, acrescida exponencialmente de sobretaxa limitada a

3,50% ou caso não seja realizado Procedimento de “Bookbuilding”, à data de realização da presente reunião do Conselho de Administração, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,50% (Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, Remuneração da Segunda Série). A Remuneração da Primeira Série e/ou a Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, serão calculadas em regime de capitalização composta de forma “pro rata temporis” por dias úteis decorridos desde a data de integralização (conforme definido abaixo) (ou desde a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do seu efetivo pagamento. Procedimento de “Bookbuilding”: a critério dos Coordenadores e da Emissora, os Coordenadores poderão organizar procedimento de coleta de intenções de investimento de forma a definir, em comum acordo com a Emissora: a) o número de séries da emissão; b) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas; e, c) a taxa final da Remuneração da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso. No caso de haver Procedimento de “Bookbuilding”, a Emissora ratificará: a) o número de séries da emissão; b) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas; e, c) a taxa final da Remuneração da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, por meio de aditamento à Escritura Particular da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Distribuição S.A. (Escritura de Emissão), que deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-Jucemg e registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizem as sedes da Emissora, da Garantidora e do Agente Fiduciário, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pela Garantidora; Amortização do Valor Nominal Unitário: a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em duas parcelas iguais e consecutivas, ao final do segundo e do terceiro anos contados da data de emissão, sendo a primeira parcela devida em 15-12-2017, no montante equivalente a 50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, e a segunda parcela devida em 15-12-2018, no montante equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; e, b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em duas parcelas iguais e consecutivas, ao final do quarto e do quinto anos contados da data de emissão, sendo a primeira parcela devida em 15-12-2019, no montante equivalente a 50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série atualizado, e a segunda parcela devida em 15-12-2020, no montante equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série atualizado; Pagamento da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série: a) a Remuneração da Primeira Série será paga anualmente, a partir da data de emissão, sempre no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15-12-2016 e o último pagamento devido na data de vencimento da Primeira Série (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures de Primeira Série em razão de um dos Eventos de Inadimplemento; de Resgate Antecipado Facultativo; ou, da realização da Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora); e, b) a Remuneração da Segunda Série será paga anualmente, a partir da data de emissão, sempre no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15-12-2016 e o último pagamento devido na data de vencimento da Segunda Série (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão

da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; de Resgate Antecipado Facultativo; ou, da realização da Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora); Registro para Distribuição e Negociação: a) distribuição no mercado primário por meio do MDA-Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e, b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21-Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos noventa dias da data de cada subscrição ou aquisição por investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definido em regulamentação específica; “Rating” Mínimo: “AA-”, em escala nacional pela Fitch Ratings Brasil Ltda., ou “AA” pela Moody’s América Latina Ltda. ou Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.; Repactuação: não haverá; Resgate Antecipado Total Facultativo: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, a qualquer momento a partir do décimo terceiro mês (inclusive) contado da data de emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (Resgate Antecipado Facultativo). O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, caso aplicável, acrescido: a) da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada “pro rata temporis” desde a data de integralização ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e, b) encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; Amortização Extraordinária Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% do Valor Nominal Unitário, a qualquer momento a partir do décimo terceiro mês (inclusive) contado da data de emissão (Amortização Extraordinária). A Amortização Extraordinária ocorrerá mediante o pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitado a 98%, acrescido: a) da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada “pro rata temporis” desde a data de integralização ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização; e, b) encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir de trinta dias a partir da data de emissão, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, total ou parcial, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série resgatadas, conforme o que for definido pela Emissora, que será endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s) para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (Oferta de Resgate Antecipado); Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação. Em todos os casos, a

aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora deverá observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei 6.404/1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações), sendo que as Debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação; Vencimento Antecipado: são considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada “pro rata temporis” desde a data de integralização ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um Evento de Inadimplemento): a) ocorrência de: liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora; pedido de autofalência por parte da Emissora e/ou da Garantidora; pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora, que não for devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; propositura, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; ou, ingresso pela Emissora e/ou pela Garantidora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do juiz competente; b) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, no prazo determinado, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures; c) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures não sanada em até trinta dias contados da data em que a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, tomar ciência do descumprimento (inclusive por meio de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário nesse sentido); d) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujos valores, individualmente ou em conjunto, ultrapassem cem milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contados da data de vencimento da obrigação; e) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar, prevista contratualmente ou não, qualquer valor individual ou agregado superior a cem milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; f) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Garantidora, sem a prévia anuência de debenturistas que representem, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação, salvo se por determinação legal ou regulatória; g) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) da Emissora sem a prévia anuência de debenturistas reunidos em assembleia geral, e/ fusão, liquidação, dissolução, extinção,

cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) da Garantidora que implique na redução do capital social da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou, ainda, se não provocar a alteração da classificação de risco (“rating”) da Garantidora existente na data de emissão; h) privatização da Emissora e/ou da Garantidora; i) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora e que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Garantidora; j) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, em valores individuais ou em conjunto, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para suspender o pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a cem milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; k) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de quaisquer das obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de debenturistas que representem, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação; l) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures, da Fiança ou da Escritura de emissão; m) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão estritamente conforme previsto na Escritura de Emissão; n) caso as declarações realizadas pela Emissora e/ou pela Garantidora em quaisquer dos documentos da emissão sejam falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes; o) não cumprimento de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão administrativa irrecorrível na esfera administrativa e confirmada em definitivo na esfera judicial contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a cem milhões de reais ou o equivalente em outras moedas; p) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; q) questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures, com relação ao qual a Emissora e/ou a Garantidora não tenham tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento no prazo de até trinta dias contados da data em que a Emissora e/ou a Garantidora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial; e/ou, r) realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora e/ou pela Garantidora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emissora e/ou a Garantidora estejam em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida aos debenturistas na forma prevista na Escritura de Emissão. Para fins do disposto na alínea “h” acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, cinquenta por cento mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou, o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, cinquenta por cento mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. Ocorrendo quaisquer dos eventos de inadimplemento previstos nas alíneas “a”, “b”, “e”, “f”, “i”, “k”, “l”, “o” e “p”, acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente, após sua ciência, à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e o vencimento antecipado das Debêntures. Na ocorrência de quaisquer

dos demais Eventos de Inadimplemento, respeitados os prazos e procedimentos convencionados nas respectivas alíneas, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de quarenta e oito horas da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação a ser previsto na Escritura de Emissão e o quórum específico estabelecido abaixo, devendo o Agente Fiduciário enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na referida Assembleia Geral, que poderá também ser convocada pela Emissora, na forma prevista na Escritura de Emissão. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas, os debenturistas detentores de, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, inclusive em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento. Em qualquer caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se aos pagamentos e encargos previstos na Escritura de Emissão, em até três dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da respectiva comunicação enviada pelo Agente Fiduciário; Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos do MDA e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (Data de Integralização), pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis à CETIP; Condições de Pagamento: os pagamentos serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou, b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da Primeira Série e/ou a data de vencimento da Segunda Série coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devem ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; Encargos Moratórios: caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas nos prazos estipulados, os valores ficarão sujeitos a: a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de dois por cento sobre o montante devido e não pago; e, b) juros de mora à taxa de um por cento ao mês, calculados diariamente desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento sobre o montante devido e não pago. A celebração, na qualidade de garantidora, dos documentos indispensáveis à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, da Quarta Emissão da Cemig D a ser celebrado entre a Emissora, a Garantidora e os Coordenadores; a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos posteriores. A prática pela Diretoria Executiva de todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima consubstanciadas. A realização da 4ª emissão de Debêntures somente poderá ocorrer após a

obtenção da anuência do BNDES e da Câmara de Coordenação de Empresas Estatais do Estado de Minas Gerais; C) a prestação de garantia fidejussória pela Cemig, no âmbito da 2ª emissão de notas promissórias comerciais pela Cemig Telecomunicações S.A.-CemigTelecom, por meio de aval apostado nas respectivas cártulas, obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig Telecomunicações S.A.-CemigTelecom, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede em Belo Horizonte-MG, na R. dos Inconfidentes, 1.051, 1ª sobreloja, Funcionários, CEP 30140-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.983.428/0001-27; Coordenadores: Itaú Unibanco S.A. (Coordenador Líder) e Banco BBM S.A. (Banco BBM); Garantia Fidejussória: as Notas Promissórias e todas as obrigações delas resultantes contarão com a garantia fidejussória prestada pela Cemig por meio de aval apostado nas cártulas, que será prestado em caráter universal, irrevogável e irretroatável e compreenderá a dívida principal e todos os acessórios das Notas Promissórias, incluídos a Remuneração (conforme definida abaixo), encargos moratórios e outros acréscimos, além de eventuais custos comprovadamente incorridos pelos titulares de Notas Promissórias em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos relacionados às Notas Promissórias. Assim, a Garantidora responderá, em caso de inadimplemento total ou parcial da Emissora, como devedora solidária e principal pagadora de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista nas Notas Promissórias assumidas pela Emissora, até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações decorrentes da emissão das Notas Promissórias. A Garantidora, ao prestar a garantia fidejussória no âmbito da Emissão, concordará e se obrigará a, conforme seja o caso: a) somente exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias após o adimplemento total das obrigações decorrentes das Notas Promissórias pela Emissora ou pela Garantidora; e, b) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, antes da integral liquidação das Notas Promissórias, repassar imediatamente tal valor aos titulares de Notas Promissórias, na forma a ser por estes informada; Volume da Emissão: até vinte e três milhões de reais; Número de Séries: única; Quantidade: até quarenta e seis; Valor Nominal Unitário: quinhentos mil reais, na data de emissão; Distribuição e Regime de Colocação: distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários CVM nº 476/2009, conforme alterada (Instrução CVM 476), da Instrução da CVM nº 566/2015 (Instrução CVM 566), e demais regulamentações aplicáveis, com integralização à vista no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo valor nominal unitário, por Investidores Profissionais, assim entendidos os investidores referidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/2013, conforme alterada (Instrução CVM 539 e Investidores Profissionais, respectivamente), sob regime de garantia firme de subscrição, para o volume de até vinte e três milhões de reais, a ser exercida única e exclusivamente no caso de não haver demanda dos Investidores Profissionais pelo montante total da Emissão das Notas Promissórias, até a data da liquidação; Destinação dos Recursos: pagamento da 1ª emissão de notas promissórias comerciais da CemigTelecom no dia do seu respectivo vencimento ou para a recomposição do Caixa em função do pagamento dessa dívida, devendo eventuais montantes remanescentes ser direcionados para o curso ordinário dos negócios da Emissora; Data de Emissão: data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, conforme previsto nas cártulas; Prazo e Data de Vencimento: até trezentos e sessenta dias a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de eventual resgate antecipado ou, ainda, de eventual vencimento antecipado das Notas Promissórias; Atualização do Valor Nominal

Unitário e Remuneração: o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 120,00% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, “over” extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A.-Mercados Organizados no informativo diário disponível na sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento, data do resgate antecipado facultativo, ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo), ou o que ocorrer primeiro, conforme os critérios definidos no Caderno de Fórmulas - Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21, disponível para consulta na página da CETIP na internet, e que constarão das cédulas das Notas Promissórias; Pagamento da Remuneração: em uma única parcela, na data de vencimento, na data de resgate antecipado facultativo ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Notas Promissórias, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo); Amortização do Valor Nominal Unitário: em uma única parcela, na Data de Vencimento, na data de resgate antecipado facultativo ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo); Repactuação: não haverá; Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 5º da Instrução CVM nº 566, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as Notas Promissórias, a qualquer tempo, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada “pro rata temporis” desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate e, se for o caso, dos encargos moratórios, nos termos da legislação aplicável, sem o pagamento de qualquer prêmio aos titulares das Notas Promissórias; Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP, ou, para os titulares de Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo banco mandatário, conforme aplicável; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Promissórias, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; Vencimento Antecipado: os titulares de Notas Promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora do Valor Nominal Unitário da totalidade das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos encargos moratórios, ambos calculados “pro rata temporis”, a partir da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora e/ou da Garantidora, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses de inadimplemento (Eventos de Inadimplemento): a) decretação de falência, dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência formulado pela Emissora, pela Garantidora ou por terceiros; ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de

insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; b) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Notas Promissórias; c) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas cártulas, não sanada em trinta dias contados da data esperada para o cumprimento, ressalvado que, para as obrigações que possuam prazo de cura específico, este prazo não se aplicará; d) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse quinze milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, bem como se for suspenso, cancelado ou, ainda, se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contados da data de vencimento da obrigação; e) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Garantidora, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, bem como se for suspenso, cancelado ou, ainda, se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contados da data de vencimento da obrigação; f) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a quinze milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; g) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; h) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Garantidora, sem a prévia anuência de titulares de Notas Promissórias que representem setenta e cinco inteiros por cento, no mínimo, das Notas Promissórias em circulação, salvo se por determinação legal; i) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) da Emissora, salvo se por determinação legal ou regulatória ou se não provocar a alteração da classificação de risco (“rating”) da Garantidora existente na Data de Emissão; j) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória ou se não provocar a alteração da classificação de risco (“rating”) da Garantidora existente na Data de Emissão; k) privatização da Emissora e/ou da Garantidora; l) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão, licença e/ou autorização, conforme aplicável, detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Garantidora, conforme aplicável; m) inadimplemento injustificado, pela Emissora, ou falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar, segundo qualquer acordo do qual a Emissora seja parte como mutuária ou avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a quinze milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; n) inadimplemento injustificado, pela Garantidora, ou falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar, segundo qualquer acordo do qual a Garantidora seja parte como mutuária ou avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; o) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela

Emissora e/ou pela Garantidora, de quaisquer de suas obrigações nos termos das Notas Promissórias, sem a prévia anuência, por escrito, de titulares de Notas Promissórias que representem 75%, no mínimo, das Notas Promissórias; p) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos do item “Destinação dos Recursos” acima; q) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Notas Promissórias ou das cédulas; ou, r) questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Notas Promissórias, com relação ao qual a Emissora e/ou a Garantidora não tenham tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento no prazo de até trinta dias contados da data em que a Emissora e/ou a Garantidora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial. Para fins do disposto na alínea “k”, acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: a) a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou, b) o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento indicado nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, acima, acarretará o vencimento antecipado automático e imediato das Notas Promissórias, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, bem como de qualquer consulta aos titulares de Notas Promissórias. Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados acima, com exceção daqueles indicados nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, acima, qualquer titular de Notas Promissórias poderá convocar dentro de quarenta e oito horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, assembleia geral dos titulares das Notas Promissórias para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, que deverá ser definida por deliberação de titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 60% das Notas Promissórias. No caso de a Garantidora vir a honrar as obrigações da Emissora constantes das cédulas, o pagamento dos valores devidos aos titulares das Notas Promissórias ocorrerá fora do ambiente da CETIP; Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: juros de mora à taxa de 1% ao mês; e, multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; Multa: no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nas cédulas, a Emissora ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória de 0,20% incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de medida judicial. A celebração, na qualidade de garantidora, dos documentos indispensáveis à efetivação do Aval, de maneira que o Aval seja existente, válido e eficaz enquanto não integralmente liquidadas todas as obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias. A prática pela Diretoria Executiva de todos os atos necessários para efetivar as deliberações consubstanciadas acima; e, D) o aporte de capital, pela Companhia, em espécie, na CemigTelecom, no valor de até dezesseis milhões, seiscentos e sessenta mil reais; o aumento do Capital Social da CemigTelecom de para até duzentos e quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos; o aporte, em espécie, na Ativas Data Center S.A.-Ativas, pela CemigTelecom, no valor de até dezesseis milhões, seiscentos e sessenta mil reais, desde que tal aporte seja acompanhado pelo outro acionista

da Ativas na proporção da sua participação no Capital Social daquela companhia, bem como o aumento do seu Capital Social no valor de até trinta e quatro milhões de reais, passando-o para até cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e sete reais.

IV- O Conselho orientou os membros do Conselho de Administração da CemigTelecom indicados pela Companhia a votarem favoravelmente, na reunião do Conselho de Administração da CemigTelecom, bem como os representantes da Companhia, na Assembleia Geral Extraordinária, a votarem favoravelmente sobre o aumento de Capital citado na alínea “D” do item III, acima.

V- O Presidente teceu comentário sobre assunto de interesse da Companhia.

Participantes: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Mauro Borges Lemos, Allan Kardec de Melo Ferreira, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Guy Maria Villela Paschoal, Helvécio Miranda Magalhães Junior, José Henrique Maia, José Pais Rangel, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Nelson José Hubner Moreira, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Bruno Magalhães Menicucci, Ricardo Wagner Righi de Toledo, Tarcísio Augusto Carneiro, Antônio Dirceu Araujo Xavier, Bruno Westin Prado Soares Leal, Carlos Fernando da Silveira Vianna, Flávio Miarelli Piedade, José Augusto Gomes Campos, Luiz Guilherme Piva, Marina Rosenthal Rocha, Newton Brandão Ferraz Ramos, Samy Kopit Moscovitch e Wieland Silberschneider; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

Anamaria Pugedo Frade Barros